



A revolução da inteligência artificial e seu impacto no acesso à justiça

The artificial intelligence revolution and its impact on access to justice right

La revolución de la inteligencia artificial y su impacto en el acceso a la justicia

 DOI: <https://doi.org/10.17655/rdct.2023.e0004>



Cláudia Gil Mendonça ¹

 Faculdade Autônoma de Direito – RJ, Brasil

 <http://lattes.cnpq.br/3405946326311708>

 <https://orcid.org/0000-0002-1917-9819>

Frederico Thales de Araújo Martos ²

 Universidade Estadual de Minas Gerais – MG, Brasil

 <http://lattes.cnpq.br/4229908558905543>

 <https://orcid.org/0000-0001-8596-2767>

¹ Mestranda em Função Social do Direito pela FADISP. Pós-Graduada em Direito Trabalhista e Previdenciário. Pós-Graduada em Direito Médico, Sanitário e Hospitalar. Advogada. | Email: claudiagmend.adv@gmail.com

² Doutor em Direito pela FADISP. Mestre em Direito pela FADISP. Professor Titular de Direito Civil e coordenador da Pós-Graduação da Faculdade de Direito de Franca. Professor efetivo de Direito Civil na Universidade Estadual de Minas Gerais. Diretor Científico do IDFam/Franca. Autor de diversos artigos científicos e livros acadêmicos | Email: fredmartos@gmail.com.br

RESUMO:

A Inteligência Artificial, enquanto tecnologia que simula a capacidade cognitiva humana, está cada vez mais presente na vida das pessoas e no Judiciário, tornando-se essencial para operadores do Direito e demandantes. Em um contexto de altos custos processuais, numerosas demandas e morosidade judicial, a IA aparece como solução aos problemas do Judiciário, visto que, entre seus benefícios, estão a redução de erros, a automatização de processos, o gerenciamento e a análise de dados, além do aumento da produtividade. Todavia, surgem preocupações quanto à garantia dos direitos fundamentais e liberdades individuais. Assim, a presente pesquisa objetiva demonstrar a eficácia da IA ao Judiciário, mas ressaltando a necessidade de equilibrá-la em relação aos direitos humanos. Para tanto, serão utilizados os métodos dedutivo e bibliográfico, a partir de uma análise legislativa, doutrinária e jurisprudencial do tema proposto.

PALAVRAS-CHAVE:

Inteligência artificial. Judiciário. Direitos fundamentais. Dados.

ABSTRACT:

Artificial Intelligence, as a technology that simulates human cognitive capacity, is increasingly present in people's lives and in the Judiciary, becoming essential for legal practitioners and plaintiffs. In a context of high procedural costs, numerous demands and judicial slowness, AI appears as a solution to the problems of the Judiciary, since, among its benefits, are the reduction of errors, the automation of processes, the management and analysis of data, in addition to increasing productivity. However, concerns arise regarding the guarantee of fundamental rights and individual freedoms. Thus, this research aims to demonstrate the effectiveness of AI to the Judiciary, but highlighting the need to balance it in relation to human rights. To this end, deductive and bibliographic methods will be used, based on a legislative, doctrinal and jurisprudential analysis of the proposed topic.

KEYWORDS:

Artificial intelligence. Judiciary. Fundamental rights. Data.

RESUMEN:

La Inteligencia Artificial, como tecnología que simula la capacidad cognitiva humana, está cada vez más presente en la vida de las personas y en el Poder Judicial, volviéndose imprescindible para operadores jurídicos y demandantes. En un contexto de elevados costes procesales, numerosas exigencias y lentitud judicial, la IA aparece como una solución a los problemas del Poder Judicial, ya que, entre sus beneficios, se encuentran la reducción de errores, la automatización de procesos, la gestión y análisis de datos, además de aumentar la productividad. Sin embargo, surgen preocupaciones con respecto a la garantía de los derechos fundamentales y las libertades individuales. Así, esta investigación pretende demostrar la eficacia de la IA al Poder Judicial, pero destacando la necesidad de equilibrarla en relación con los derechos humanos. Para ello se utilizarán métodos deductivos y bibliográficos, a partir de un análisis legislativo, doctrinal y jurisprudencial del tema propuesto.

PALABRAS CLAVE:

Inteligencia artificial. Judicial. Derechos fundamentales. Datos.



1. Introdução

É evidente que a internet, hodiernamente, tornou-se essencial à vida humana, estando presente nos mais diversos aspectos do cotidiano. É inegável que as relações sociais foram modificadas a partir de seu advento, surgindo novas formas de expressão, bens e valores até então inimagináveis e no universo do Direito, tal premissa não seria diferente.

A Inteligência Artificial, enquanto tecnologia que busca se assemelhar à capacidade cognitiva do ser humano, está cada vez mais presente na vida das pessoas e no Judiciário, tornando-se imprescindível ao operador do Direito e aos demandantes.

Em um ambiente onde os custos processuais eram altíssimos, as demandas eram inúmeras e a morosidade processual era motivo de questionamento por parte da sociedade, a IA vem quase como uma dádiva para pôr fim aos problemas do Judiciário.

A presente pesquisa explora a intersecção entre inteligência artificial e acesso à justiça, analisando como as inovações tecnológicas podem melhorar a eficiência, a equidade e a acessibilidade do sistema jurídico.

Inegáveis são os benefícios de tal tecnologia, como por exemplo, a diminuição da probabilidade de erro, a automatização de processos, o gerenciamento e análise de dados em áreas sensíveis, trabalhos repetitivos, a produtividade, dentre outros. Contudo, traz consigo preocupações quanto à garantia dos direitos fundamentais e liberdades individuais.

Assim sendo, objetiva-se com o presente trabalho demonstrar como esta nova tecnologia pode ser eficaz para o exercício do Judiciário, desde que haja equilíbrio entre sua utilização e a condição de humano, sendo que esta, em hipótese alguma, pode ser sobreposta.

Para tanto, serão utilizados os métodos dedutivo e bibliográfico, a partir de uma análise legislativa, doutrinária e jurisprudencial do tema proposto, a fim de atingir o

objetivo que é analisar a instrumentalidade da Inteligência Artificial na garantia do princípio do Acesso à Justiça.



2. Noções gerais da inteligência artificial

O ser humano, desde a Grécia Antiga, objetiva criar uma máquina que possa reproduzir suas habilidades com uma certa inteligência e ao longo dos anos passou por diversas invenções que, cada dia mais, aproximava-lhe de seu intuito.

Com o advento da Internet, uma significativa e permanente mudança aconteceu nas relações humanas, onde até as necessidades mais básicas, como por exemplo, cozinhar e vestir, passaram a ser virtualizadas.

Criada na Guerra Fria como uma reação do governo norte-americano ao Projeto Sputnik da antiga União Soviética (Almeida, 2021), o Departamento de Defesa americano desenvolveu o projeto ARPANET, cujo fim era “(...) a criação do mais eficiente e confiável sistema de comunicação do mundo” (Abreu, 2009, p.2), o qual interligava universidades e outros institutos de pesquisa, tendo em vista seu viés estritamente acadêmico.

Ato contínuo, a partir dele, surgiram os protocolos TCP - *Transmission Control Protocol* - e IP - *Internet Protocol* -, cuja intenção era tornar o compartilhamento de dados mais acessível a todos os sistemas de informação. No entanto, foi somente em 1980, que a ideia do World Wide Web – WWW - possibilitou o acesso a informações em formato de hipertexto, próximo ao que se conhece atualmente por Google Chrome, Safari, Internet Explorer, dentre outros.

Assim, essa época foi marcada por grande avanço tecnológico, principalmente na área da informática, mas, a internet sempre esteve vinculada às pesquisas universitárias e, no Brasil, ficou restrita ao ambiente acadêmico até 1992.

Ao se tornar popular entre os brasileiros, em 1995 o acesso à internet passou a ser responsabilidade da Embratel, a partir de sua fixação no país e, considera-se também o marco inicial do direito digital brasileiro.

Em linha evolutiva, chega-se hoje à chamada Inteligência Artificial (IA). Este sistema, segundo Stuart Russel (2021), é o estudo de métodos que fazem

computadores se comportarem de maneira inteligente e surgiu com o intuito de colocar em uma máquina a inteligência humana no seu mais alto grau.

Os primeiros protótipos de IA visavam reproduzir a capacidade humana de pensar, mas os pesquisadores perceberam que ela poderia oferecer muito mais, podendo até passar a identificar objetos incompletos.

Ainda que sua finalidade não tenha, ainda, sido alcançada em plenitude, tem estado cada vez mais perto, já que cada dia mais, esta tecnologia vem se tornando essencial à sociedade e, no campo jurídico não seria diferente.

É um caminho sem volta. A tecnologia de Inteligência Artificial, ao permitir a aproximação da máquina ao pensamento humano, tem trazido inúmeros benefícios, tais como a diminuição da probabilidade de erro, a automatização de processos, o gerenciamento e análise de dados em áreas sensíveis, a celeridade, a produtividade, dentre outros. Contudo, traz também ônus em relação à garantia da dignidade humana, pois já é possível visualizar violações contra os direitos fundamentais e as liberdades individuais.

No meio jurídico, ela vem sendo amplamente utilizada, com algoritmos sendo desenvolvidos para tornar o trabalho do operador do Direito mais simples, rápido e eficiente.

A Inteligência Artificial no Direito ainda não é uma realidade absoluta, porém já está bem inserida no campo, tendo seu uso mais expressivo voltado para a análise de dados, mas o campo é muito vasto e a ideia é que seja aplicada como auxílio ao serviço judiciário, cuja principal finalidade é promover o acesso à Justiça.



3. Princípio do acesso à justiça

O termo “acesso” traz a ideia de ingresso, bem como de alcançar algo e, no plano do Direito, entende-se que este algo é o valor “justiça”. Trata-se, pois, de um princípio justamente por ser um mandamento nuclear e fundamental que baseia todo o ordenamento jurídico (Ruiz, 2018).

Diante disto, a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, indubitavelmente, garante a inafastabilidade da jurisdição ou

do acesso à Justiça em seu artigo 5º, inciso XXXV, ao determinar que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

No mesmo sentido, o Código de Processo Civil vigente, em seu artigo 3º, reproduziu tal norma e, em uma rápida leitura, diz-se que tal princípio se refere ao acesso ao Poder Judiciário ou ainda, ao acesso à justiça por meio do processo estatal.

De fato, o Acesso à Justiça é um princípio de difícil conceituação não só no Brasil, mas em todo o mundo. Diante disto, Mauro Cappelletti (1988, p. 8) trouxe que tal expressão

(...) serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.

Isto posto, o acesso à Justiça pode ser obtido através da via jurisdicional, ou seja, do Poder Judiciário, mas também dos meios alternativos de solução de conflitos de interesses e das políticas públicas, de maneira tempestiva, adequada e eficiente. “É a pacificação social com a realização do escopo da justiça”, nas palavras de Ruiz (2018, n.p.).

Busca-se, na maioria dos casos, a jurisdição para atingir a justiça, a qual é da própria natureza humana quando se dá a cada um o que se é devido. O Direito, portanto, é o meio para alcançar tal valor e, por tal razão, o entendimento de “acesso à justiça” muda no tempo e no espaço, pois a ideia de “justiça” sempre estará ligada às ideologias, aos costumes e aos valores vigentes na sociedade e, conseqüentemente, evolui juntamente aos direitos e garantias fundamentais.

Neste sentido, leciona Pedro Batista Martins (1999, p. 4) que o acesso à justiça não deve ser visto como um direito concedido pelo Estado, mas sim um dever do Estado de disponibilizar meios para solucionar os conflitos de interesses e de pacificação social.

Ainda ensina que

O dever de assegurar o acesso à justiça não se limita a simples possibilidade de distribuição do feito, ou a manutenção de tribunais estatais à disposição da população, mas engloba um complexo

sistema de informação legal aos hipossuficientes jurídicos, o patrocínio de defesa dos interesses daqueles econômica e financeiramente desprotegidos que possibilitem a igualdade de todos e, acima de tudo, uma justiça célere em prol do jurisdicionado (Martins, 1999, p. 4).

Neste cenário, Humberto Theodoro Júnior (2012, p.504) traz que “não é suficiente o ideal de justiça garantir a solução judicial para todos os conflitos; o que é imprescindível é que essa solução seja efetivamente “justa”, isto é, apta, útil e eficaz”.

No contexto da via jurisdicional, ressalta-se que, apesar do direito de acesso à justiça ser um direito constitucional, reconhecido e amparado, é necessário que sejam respeitadas as condições da ação e os pressupostos processuais (Nery Júnior, 2016, p. 178), bem como a prescrição e a decadência.

Todavia, é preciso salientar que são vários os obstáculos ao princípio ora abordado. Numa primeira plana, o alto custo do serviço judiciário é o primeiro entrave ao acesso à justiça, pois acaba inviabilizando o amplo acesso da população, além de haver uma violação à própria igualdade das partes.

Ato contínuo, tem-se também que o processo civil até então existente não permitia a tutela de interesses da coletividade, ensejando apenas na solução de controvérsias individuais, o que, conseqüentemente, culminava num grande congestionamento do Poder Judiciário em razão da grande quantidade de processos (Soares; Medina, 2020).

Por fim, tem-se a morosidade do processo ocasionada não somente pela inúmera quantidade de demandas existentes, mas também pela burocracia dos procedimentos necessários em cada causa.

Diante disto, eram necessárias mudanças que poderiam auxiliar não só as pessoas leigas, detentoras dos direitos, mas também os profissionais do Direito, a fim de remover as barreiras existentes ao acesso à Justiça e conseqüentemente, responder as reivindicações da população demandante de maneira célere e eficaz.

Nesse contexto e considerando a burocracia do sistema judicial, surgem as reformas tecnológicas como possíveis respostas aos diversos problemas a serem solucionados para que seja possível a concepção de um verdadeiro e efetivo acesso à justiça.

Além disso, busca-se ainda com a tecnologia, adequar-se a realidade vislumbrada na era pós-moderna, utilizando-se de ferramentas que possam não apenas acelerar a prestação jurisdicional, como também qualificá-la. Dentre tais ferramentas, a inteligência artificial tem ganhado cada vez mais espaço, já que é até por muitos, considerada como uma substituta ao trabalho humano.



4. A inteligência artificial como instrumento de acesso à justiça

A análise da efetividade da prestação jurisdicional com o intuito de legitimar o amplo acesso à justiça é a razão ao aprimoramento de políticas voltadas ao desenvolvimento de medidas relacionadas ao referido princípio, sobretudo no que se refere ao tempo de duração do processo, uma mazela que o Poder Judiciário ainda não se desincumbiu.

Atualmente, é essencial que uma decisão judicial seja tomada levando em consideração aspectos de igualdade material em relação a outras decisões similares, especialmente se forem demandas em massa, para que não seja violado o princípio de igualdade entre as partes que, por sua vez, é garantia de acesso à justiça (Soares; Bezerra; Kauffman, 2018).

No entanto, a ideia de igualdade perfeita é utópica, pois jamais se conseguirá afastar as diferenças entre as partes e as singularidades de cada caso concreto. O que se busca, portanto, é superar o máximo de obstáculos possíveis para garantir o mínimo de acesso à justiça (Urquiza; Correia, 2018).

Boaventura Souza Santos (2007) traz que é fundamentalmente necessária uma mudança na forma de acesso à justiça, o que somente será possível com profundas transformações social e na educação e ética dos magistrados e, se necessárias, reformas legislativas, para que os princípios supramencionados sejam efetivamente garantidos.

Porém, em um primeiro momento, a inteligência artificial pode ser utilizada como instrumento para superar obstáculos como a burocracia extrema, a demora na tramitação dos processos e nos julgamentos em desigualdade, o que já vem sendo implantado no Brasil e no mundo. E isto é possível, pois a IA conta com duas

habilidades que são extremamente essenciais para tal feito, quais sejam a conectividade e a capacidade de atualização.

Os seres humanos são individuais e, portanto, torna difícil saber se estão conectados entre si e atualizados. Já a tecnologia é fácil de integrar em uma rede flexível, o que acarreta, na lição de Harari (2018), não na substituição de milhões de trabalhadores humanos individuais por milhões de robôs e computadores individuais, mas na substituição de humanos individuais por uma rede integrada.

Por tudo isto, é possível garantir que a inteligência artificial tem a capacidade de garantir uma parcela de efetividade à prestação jurisdicional, pelo menos para minimizar os graves e constantes julgamentos diferentes em situações análogas que acabam fomentando o grau de desigualdade. Ainda é capaz de reduzir o tempo e o custo dos processos ao minorar a burocracia do sistema judicial, ensejando, até, em uma melhora da credibilidade tão abalada do Poder Judiciário (Soares; Medina, 2020).

Dentre as formas de utilização desta tecnologia no meio jurídico, as mais comuns são a automatização de processos jurídicos, ou seja, a aplicação de algoritmos para tarefas como análise de documentos, revisão de contratos e pesquisa legal para dar celeridade nos procedimentos rotineiros e permitir que os profissionais do direito se concentrem em questões mais complexas; chatbots e assistência jurídica virtual, os quais oferecem suporte jurídico básico às pessoas, orientando sobre seus direitos, procedimentos legais e fornecendo informações sobre recursos disponíveis; democratização do acesso à informação jurídica, isto é, a IA facilita a democratização do conhecimento jurídico, tornando informações legais mais acessíveis para o público em geral.

Por fim, tem-se a análise preditiva para tomada de decisão, ou seja, sistemas baseados em IA podem analisar grandes volumes de dados históricos para prever resultados judiciais, podendo, inclusive, antecipar possíveis acordos e promover a resolução de litígios de maneira mais rápida.

Aqui, é importante destacar que decisões jurídicas são tomadas com base em decisões anteriores cujas situações são casos similares, o que possibilita a criação de uma base de dados pela máquina.

Assim, ao identificar decisões semelhantes a determinadas situações e/ou fatos, a IA garante a isonomia da aplicação da lei na medida em que oferece decisões análogas a casos similares.

Diante disto, questiona-se sobre a possibilidade, inclusive, da inteligência artificial tomar decisões no lugar das pessoas e, estudos de neurociência concluíram que é possível, pois “(...) as percepções humanas são dotadas de alta carga intuitiva e que essas emoções e desejos representam, na verdade, algoritmos bioquímicos, que podem ser decifrados e reproduzidos por computadores” (Soares; Medina, 2020, p. 283).

Humanos possuem habilidades físicas e cognitivas. Até certo tempo, as máquinas competiam apenas no quesito físico, mas com o advento da Inteligência Artificial, a tecnologia está conseguindo se equiparar no quesito cognitivo também, o que não deixa de ser uma preocupação aos cientistas atuais e futuros.

Neste cenário, a máquina tem sido introduzida para tomar decisões no lugar de magistrados, ainda que como teste, a fim de impulsionar a eficiência e a produtividade da prestação jurisdicional, assegurando o direito fundamental do cidadão de acesso à Justiça, com efetividade e celeridade.

Contudo, tal situação não deixa de ser preocupante, pois ao mesmo tempo que se busca garantir certos direitos fundamentais, como o acesso à Justiça, a “substituição” do homem pela máquina tem a tendência de violar outros direitos fundamentais, o que enseja em uma divisão ética e moral.



5. Desafios éticos da aplicação da inteligência artificial no campo jurídico

Todo indivíduo tem a si garantido, a partir do princípio da dignidade humana, direitos inerentes à qualidade humana como direito à vida, à honra, à saúde, à privacidade, ao trabalho, dentre outros que asseguram condições mínimas de vivência e desenvolvimento e, portanto, não podem ser renunciados.

Em meio à revolução tecnológica vivida, onde as máquinas vêm sendo postas a imagem e semelhança do homem no tange à habilidade cognitiva, não raras vezes, violações a tais direitos acontecem.

A incorporação tecnológica ao sistema jurisdicional é uma realidade que não pode ser modificada ou a sociedade estará fadada ao retrocesso. Apesar dos benefícios, a implementação da IA no sistema jurídico também apresenta desafios éticos e jurídicos.

Questões relacionadas à privacidade, preconceito algorítmico e responsabilidade legal precisam ser cuidadosamente consideradas para garantir que a IA no campo jurídico seja justa e imparcial e é justamente este o grande desafio. Precisa-se estabelecer critérios que possam aglutinar as novas tecnologias com as habilidades humanas pré-existentes, sem violar os direitos fundamentais e da personalidade do jurisdicionado, isto é, todos os atores da seara processual.

No entanto, faz-se mister esclarecer que a Inteligência Artificial é oriunda do trabalho humano, onde replica seus costumes, crenças e hábitos, o que culmina, muitas vezes, em algoritmos eivados de certo preconceito e num âmbito judiciário, isso é inaceitável. Por mais que exista uma certa automaticidade no seu funcionamento, trata-se de um reflexo da história humana, repetindo diversas violações aos direitos individuais.

Diante disto, há um certo receio de uma intervenção estatal para regulamentar a tecnologia, mas a verdade é que todos os dias se faz mais necessária a normatização da Inteligência Artificial, com a criação de, pelo menos, um marco legal, a fim de evitar a depreciação dos direitos inerentes aos seres humanos, já que estes são, por natureza, limitados.

Ao Direito, enquanto regulamentador das relações sociais, cabe a função de normatizar as relações tecnológicas e serão os chamados Direitos Fundamentais quem deverão funcionar como instrumentos limitadores da IA para garantir não só a dignidade humana dos operadores do Direito, mas principalmente dos destinatários dos jurisdicionais.

A utilização da tecnologia deve ser para auxiliar o homem e não o substituir. Paralelamente, no âmbito judicial, deve ser utilizada para acelerar o processo, como já anteriormente dito, mas não discriminar pessoas ao, por exemplo, triar um caso com uma base de dados discriminatória.

Além disso, o uso de dados no campo jurídico deve ser analisado por um profissional mesmo após a aplicação de tecnologia, justamente para se evitar a limitação em decisões similares, porém injustas.

O Direito deve agir como instrumento de limite da Inteligência Artificial, enquanto esta atua como ferramenta auxiliar a garantia de direitos, em especial o acesso à Justiça.

Somente a qualidade de humano é capaz de igualar as pessoas, impor limites às tecnologias, utilizando-as a seu favor e não contra si. Fato é que, ao mesmo tempo que o Poder Judiciário precisa de uma grande ajuda da tecnologia para conseguir garantir os direitos que traz em seu ordenamento, é o único capaz de limitar seu uso, também no intuito de não sobrepor à qualidade humana.

A Inteligência Artificial é capaz de agregar e muito à vida humana, em especial no meio judicial, já que este é o campo que determina as relações sociais e, partindo da ideia que se assemelha a seu criador, deve também ser limitada. Todos têm direitos inerentes à qualidade de humano, porém são limitados ao direito do próximo e com esta tecnologia, a premissa deve ser a mesma, ou seja, será instrumento de garantia de direitos individuais, mas desde que estes a limite antes e assegure o equilíbrio da balança “tecnologia versus humanidade”.



6. Conclusão

A inteligência artificial está remodelando a paisagem do acesso à justiça, oferecendo oportunidades para uma abordagem mais eficiente e inclusiva. É sabido que há anos as pessoas vêm sofrendo com um Judiciário moroso, sobrecarregado e com altos custos processuais.

Assim, a ideia de aplicabilidade da tecnologia no meio jurídico é justamente para ser um instrumento auxiliar na garantia dos direitos fundamentais e das liberdades individuais, especialmente o acesso à Justiça.

A intenção é tornar o Poder Judiciário mais qualificado e eficaz, ao oportunizar banco de dados altamente completo e a disposição dos operadores do Direito, além de garantir a celeridade ao triar os processos de maneira rápida e, até mesmo, viabilizar a antecipação de acordos.

Ainda, é possível reduzir o número de “aventuras jurídicas” ao permitir o acesso à informação qualificada às pessoas leigas, o que tornará a máquina judiciária menos sobrecarregada.

É evidente os benefícios, mas é crucial equilibrar esses avanços com a garantia de ética, transparência e equidade. O futuro do acesso à justiça pode ser moldado pela capacidade de integrar sabiamente a inteligência artificial aos princípios fundamentais da justiça.

Para tanto, é necessária uma regulamentação da utilização de tal tecnologia no meio não só jurídico, mas na sociedade como um todo, onde os Direitos Fundamentais serão os princípios limitadores de quaisquer violações ou abusos que possa ocorrer.

Urge o equilíbrio entre máquina e humanidade, onde a primeira deve estar a servir a segunda, com a intenção de garantir sua própria essência. E é somente assim que a Inteligência Artificial será, de fato, um instrumento auxiliar de acesso à Justiça e as pessoas, por sua vez, estará com seus direitos resguardados e garantidos.



CONFLITO DE INTERESSE

Nenhum declarado



REFERÊNCIAS

ABREU, K.C.K. História e usos da Internet. **BOCC**, 2009. Disponível em: <http://www.bocc.ubi.pt/pag/abreu-karen-historia-e-usos-da-internet.pdf>. Acesso em 19 de out. 2023.

ALMEIDA, J.M.F. Breve história da Internet. **Repositorium**, 2005. Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/3396/1/INTERNET.pdf>. Acesso em 19 de out. 2023.

CAPPELLETTI, M. **Acesso à Justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1988.

CAPRA, C. Conheça os robôs que já dão celeridade à Justiça Brasileira. **Advise**, 2020. Disponível em: <https://blog.advise.com.br/robos-que-dao-celeridade-a-justica-brasileira/>. Acesso em 23 de out. 2023.

CARDOSO, G.; LAMY, C. Redes sociais: comunicação e mudança. **Janus.net**, 2011. Disponível em: https://repositorio.iscteul.pt/bitstream/10071/13383/1/pt_vol2_n1_art6.pdf. Acesso em 20 de out. 2023.

CARDOSO, H.R.; PESSOA, F.M.G.; MELO, B.L.A. Inteligência artificial e julgamento por computadores: uma análise sob a perspectiva de um acesso à justiça substancial. Curitiba: **Revista Jurídica Unicuritiba**, 2022.

DIMOULIS, D.; MARTINS, L. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

FINCATO, D.P.; WÜNSCH, G. Subordinação Algorítmica: Caminho para o Direito do Trabalho na Encruzilhada Tecnológica? São Paulo: **Revista TST**, v. 86, n. 3, p. 40-56, jul-set 2020.

GALANTER, M. Acesso à Justiça em um mundo com capacidade social em expansão. In: FERRAZ, L.S. (coord.) **Repensando o acesso à Justiça no Brasil: estudos internacionais**. Aracaju: Evocati, 2016.

HARARI, Y.N. **21 lições para o século 21**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

KLEINA, N. A história da inteligência artificial. **Tecmundo**, 2018. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/mercado/135413-historia-inteligencia-artificial-video.htm>. Acesso em 20 de out. 2023.

LAGE, F.C. **Manual de Inteligência Artificial no Direito Brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Juspodivm, 2022.

MANCUSO, R.C. **Acesso à justiça**: condicionantes legítimas e ilegítimas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MARTINS, P.B. **Acesso à justiça**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

NERY JUNIOR, N. Princípios do processo na Constituição Federal: processo civil, penal e administrativo. 12. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2016.

NOVELINO, M. Curso de Direito Constitucional. 16. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

OLIVEIRA, F.L. **Princípio do acesso à Justiça**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

PECK, P. **Direito digital**. São Paulo: Saraiva, 2016.

RAMOS, A.C. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

RODRIGUES, H.W. **Acesso à justiça no direito processual brasileiro**. São Paulo: Acadêmica, 1994.



Correspondence address:

Frederico Thales de Araújo Martos
Faculdade de Direito de Franca – FDF
Rua Dr. Marrey Júnior, 2305 - cj 09 – Centro
Franca - SP, 14400-830
Email: fredmartos@gmail.com.

Enviado para submissão:

04/04/2023

Aceito após revisão:

01/06/2023

Publicado no Fluxo Contínuo

13/06/2023

NOTA DO EDITOR:

A revista foi migrada do portal 'https://www.direitocontexto.periodikos.com.br/' para o portal 'https://direitocontexto.com.br/' em Julho/2024. Os artigos foram reformatados e republicados.

EDITOR'S NOTE:

The magazine was migrated from the 'https://www.direitocontexto.periodikos.com.br/' portal to the 'https://direitocontexto.com.br/' portal in July/2024. The articles were reformatted and republished.

NOTA DEL EDITOR:

La revista fue migrada del portal 'https://www.direitocontexto.periodikos.com.br/' al portal 'https://direitocontexto.com.br/' en julio/2024. Los artículos fueron reformateados y republicados.